

RELIGIOSIDADE, DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO COM GRADUANDOS/AS DA FSS/UERJ

Este artigo é resultado da monografia do curso de Serviço Social na Universidade do Estado do Rio de Janeiro e pretendeu analisar as relações entre Religião e Diversidade Sexual e de Gênero, entendidas como as várias formas de expressão da sexualidade humana e do pertencimento de gênero⁴, presentes também no trabalho do Serviço Social, particularmente no campo dos Direitos Humanos de pessoas LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis, Transexuais e Transgêneros). Buscou-se estudar a questão da religião através da reconstrução da sua dimensão na vida social do país.

Palavras-Chave: Religiosidade; Serviço Social; Direitos sexuais; Diversidade Sexual e de Gênero

Karine Fernandes de Souza¹
Guilherme da Silva Almeida²
Monica Maria Torres de Alencar³

1. Introdução

“Diversidade sexual e de gênero” tem sido o termo usado para afirmar a existência das várias formas de expressão da sexualidade humana e a necessidade de um olhar crítico aos padrões heterossexuais. Neste sentido, a chamada “diversidade sexual e de gênero” tem sido uma categoria política produzida pelo movimento LGBT e cada vez mais integrante da cena pública brasileira e também dos estudos acadêmicos nas Ciências Sociais e Humanas. Assim, temas como orientação sexual,

sexualidade, direitos humanos e a necessidade de ações públicas de prevenção da homofobia⁴ têm sido postas também ao trabalho do/a assistente social nas diferentes políticas sociais e instituições.

A partir do processo de renovação profissional, mais precisamente do Código de Ética de 1993 e, de acordo com os princípios destes, o Serviço Social, passou a defender de modo explícito a liberdade, a equidade, justiça social, a democracia, a defesa da população usuária contra qualquer forma de discriminação e preconceito,

¹Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Assistente Social do Centro de Cidadania LGBT- Baixada I. fernandes.ks91@gmail.com

²Universidade do Estado do Rio de Janeiro- UERJ. Professor Doutor do curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. gsdealmeida@gmail.com. Professor responsável pela orientação do trabalho de conclusão de curso

³Universidade do Estado do Rio de Janeiro- UERJ. Professora Doutora do curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. monicatalencar@hotmail.com. Tutora do Programa de Educação Tutorial na FSS/UERJ

⁴Termo usado para designar o ódio/aversão/hostilidade às práticas afetivas- sexuais e de identidade de gênero que fogem a padrão dominante. Nos referimos também de maneira geral a lesbofobia e transfobia, ou seja, ao preconceito/ódio/ aversão contra a diversidade sexual e de gênero.

incentivando o respeito à diversidade (CFESS, 1993). Passa então a ser um dever ético de um profissional do Serviço Social a defesa da construção da cidadania de todos/as sem discriminar, seja por credo, gênero, sexualidade, cultura, opção política ou posição de classe, ampliando e viabilizando suas conquistas legais.

Em contrapartida, a história do Serviço Social nos mostra que esta foi uma profissão que teve a sua criação predominantemente ligada à igreja católica (Carvalho e Iamamoto, 1982; Vieira, 1987), mas que, nos últimos anos, tem encontrado em seu quadro de discentes um grande número de alunos evangélicos (Simões, 2009).

Pensando nisso, bem como associando ao fato de que tanto nos primórdios da profissão quanto no presente, referimo-nos a pertencimentos do cristianismo que frequentemente defendem o padrão dominante de heteronormatividade⁵, a preocupação deste trabalho foi refletir como a questão da religiosidade pode atravessar a atuação profissional dos/as assistentes sociais no campo da diversidade sexual e de gênero, considerando que este profissional se insere em diferentes áreas e espaços socio-ocupacionais e sua atuação volta-se para diferentes segmentos sociais da classe trabalhadora, com universos culturais e religiosos distintos.

2. Sexualidade e direitos sexuais

De acordo com Trindade (1998), o processo de generalização da proteção de direitos humanos desencadeou-se no plano internacional a partir da adoção das Declarações Universal e Americana dos Direitos Humanos, sendo uma preocupação corrente na época a restauração do direito internacional. Ou seja, passa a existir o sujeito que tem direitos, independente de raça, gênero, poder socioeconômico, etnia, nacionalidade, idioma, religião, sexualidade, entre outros marcadores sociais de diferenças. Esses direitos são considerados indispensáveis, universais e comuns a todos/as independente da nacionalidade.

Os direitos humanos passaram a orientar efetivamente a legislação brasileira a

⁵Ordem social que considera o relacionamento afetivo- sexual de pessoas nascidas com sexos distintos como o padrão normal e desejável para se conviver em sociedade.

partir da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu, inclusive, a obrigação do Estado brasileiro com a implementação das recomendações e de

compromissos firmados nos tratados internacionais. Desta forma, a Constituição Federal de 1988 incluiu entre os fundamentos do Estado brasileiro, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, estabelecendo como objetivo primordial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além de comprometer-se com o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem-estar de todos/as, sem preconceitos ou discriminação de qualquer tipo⁶e obrigou o país a reger suas relações internacionais pela prevalência dos Direitos Humanos. De acordo com o artigo 3º do item IV da Constituição Federal, deve-se “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988).

Como nos aponta Carrara (2013), a Constituição Cidadã, apesar de não incluir o termo orientação sexual, foi (e é) uma importante conquista e um importante dispositivo no avanço dos direitos humanos, que também abarca o segmento LGBT.

Na revisão constitucional de 1993, o deputado Fábio Feldmann apresentou uma proposta de emenda ao art. 7º, para que dele constasse a proibição de diferenças de salários também por “orientação sexual”, mas ela não foi votada pelo Congresso Nacional. Embora não tenha sido possível modificar o texto da Constituição Federal, é importante lembrar que consta no Plano Nacional de Direitos Humanos (III PNDH), a recomendação para que seja produzida legislação visando proibir todo tipo de discriminação, incluindo aquela que se dá em razão de “orientação sexual”.

Com relação à população LGBT, os seus movimentos fizeram com que entrasse na pauta dos Direitos Humanos o reconhecimento do LGBT como sujeitos de direitos. Com a conquista da elaboração, lançamento e implementação do Programa Brasil Sem Homofobia, houve diversos processos que cooperaram para a expansão dos direitos da população LGBT.

⁶O termo “orientação sexual” não foi incluso explicitamente, pois nesta época, ele foi retirado pelos constituintes, alegando-se a necessidade de “enxugamento do texto”.

3. Religiosidade no Brasil contemporâneo: moralidades em disputa no Estado

No Brasil, apesar da nossa formação predominantemente judaico-cristã, há um pluralismo de religiosidades e de diversas denominações religiosas advindas tanto do conhecimento senso comum, como das novas maneiras de se interpretar o mundo. Mas, apesar da religião ser esse imaginário coletivo e que necessita ser vivida e experimentada com os demais, ela também é uma reflexão individual do ser e, com isso, temos maneiras de crer ou não e de pensar que são diferenciadas.

O que se percebe também é um grande crescimento das religiões evangélicas⁷, em detrimento do catolicismo⁸, mas que se deu continuamente, durante um século, desde a primeira Igreja Evangélica instituída no Brasil em 1910 e que hoje representam uma grande parte da cultura brasileira⁹.

Vimos junto com esse crescimento então, a ocupação de grandes cargos dentro do Poder Legislativo e dentro da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. Esse grande crescimento é muito comentado pela mídia, assim como a grande participação desse segmento religioso na política e com uma bancada evangélica criada em 2003, dentro do Congresso Nacional que chama a atenção, por estar conseguindo de alguma forma manter suas pautas aprovadas.

Dessa forma, temos discussões hoje dentro do Congresso, sobre o que seria “certo” ou “errado” para que se torne lei e direitos e pautas como casamento homossexual, reconhecimento do nome social, leis contra a homofobia, educação com base na diversidade, oposição às religiões de matriz africana, Estatuto da Família, legalização da prostituição e aborto são discutidos muitas vezes com base em leituras da Bíblia e não do ponto de vista político, dos direitos humanos e nem técnico-científico.

Tais legisladores negam a forma mais elementar da cidadania desses indivíduos. Eles/as impõem seus valores sobre o que seria certo ou errado para

⁷Evangélicos/as são aqueles/as que usam o evangelho e a Bíblia como único ensinamento e protestantes aqueles que são oriundos da Reforma Protestante, como os/as anglicanos/as, presbiterianos/as e luteranos/as, sendo o protestantismo das Igrejas Tradicionais que chegaram ao Brasil no início do século XIX. Dessa forma, mesmo entendendo que as demais religiões (catolicismo, protestantismo e espiritismo), usam o Evangelho como base, iremos nos referir a “evangélicos/as”, como são popularmente conhecidos, para nos referirmos às seguintes denominações: Pentecostalismo; segunda onda Pentecostal e neopentecostalismo.

⁸Em 2000, os/as católicos/as representavam 73,6% da população brasileira e, em 2010, passaram a ser 64,6%.

⁹O Censo Demográfico do IBGE de 2010 indica que hoje representam 22,2% da população brasileira.

todos os indivíduos, fazem um mau uso das religiões, violam com frequência tradições religiosas contrárias a seus interesses e usam dos tabus, inclusive sexuais, que ainda predominam na sociedade, para produzir e sustentar construções opressoras e concepções equivocadas sobre a sexualidade e ferem a proteção e a garantia de direitos humanos, promovendo um retorno da ideia do sagrado para dentro da esfera pública, comprometendo a laicidade do Estado.

Quando discutimos sobre sexualidade e gênero, estamos querendo retratar a igualdade no tratamento entre as pessoas, numa sociedade verdadeiramente emancipada e que valorize os seres humanos em sua diversidade cultural e espiritual e não discutir sobre o que seria certo ou errado para a sociedade, pois apesar da religião ser algo coletivo, a fé é expressa individualmente, ela é o conhecimento do real e do que responde à existência humana para o real daquele indivíduo ou grupo, é da esfera privada e não reguladora vida social.

Vivemos um fenômeno histórico-social que nos últimos anos tem se agravado. A não diferenciação entre a articulação do religioso e as ações do Estado na proposição de políticas públicas (que deveriam ser universais e pautadas por ideais democráticos), vive um retrocesso. A liberdade de expressão não pode ser usada como uma estratégia dos/as religiosos para conquistarem suas pautas, ampliando seus domínios eleitorais suprimindo os alheios direitos, afirmando que sempre são acusados de discurso de ódio pelas pessoas LGBT. Assim, para que se expanda e mantenha em patamares mínimos a cidadania e a garantia de direitos da população LGBT, o Estado laico e sua secularização são condições imprescindíveis.

4. A relação entre diversidade sexual e de gênero e religiosidade em estudantes de Serviço Social: indicativos para a formação profissional

A observação assistemática do dia-a-dia das unidades de ensino de graduação, especialmente na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), nos mostrou um crescente número de alunos/as de graduação que declaram pertencimento a religiões como o cristianismo neopentecostal que, em sua diversidade de agremiações, tende no cenário brasileiro, como procuramos demonstrar anteriormente, a uma menor tolerância/aceitação tanto de pessoas

LGBT, quanto de outras pessoas cuja moralidade sexual seja questionável do ponto de vista religioso.

Como percebemos na pesquisa realizada¹⁰, com graduandos/as do 2º e 8º períodos da Faculdade de Serviço Social da UERJ que versava sobre religiosidade, diversidade sexual e de gênero e o campo da ética e formação profissional, ainda existe uma grande parcela de alunos/as de Serviço Social que chega ao curso bastante influenciada pela crença na ideia (muitas vezes de origem religiosa) de “ajuda ao próximo”. Nossa hipótese foi que este fenômeno impacte na produção de profissionais que estão lidando diretamente com esses/as usuários/as e que apresentam dificuldades, desconhecimento ou mesmo comportamentos moralizadores dirigidos a essa população.

Dessa forma, compreendemos que a questão da religiosidade pode se expressar na atuação profissional do/a assistente social, na medida em que um grande número de assistentes sociais está inserido em contextos religiosos que se posicionam e não estão em conformidade com a luta por direitos relativos à diversidade sexual e de gênero, tal como esta última expressa também no projeto ético-político da profissão.

A possibilidade de uma adesão acrítica à defesa da moralidade característica do espaço religioso em oposição às reflexões éticas da categoria pode ser potencializada pelo fato de que ainda não se inclui no quadro da formação profissional do/a assistente social, com regularidade, o trabalho com a temática da diversidade sexual e de gênero, como um conteúdo relevante à qualificação dos profissionais.

Percebemos a necessidade de ser um tema melhor abordado durante a graduação em Serviço Social, em espaços mais abertos de debates e diálogos, pois esses espaços são restritos aqueles que diretamente lidam com a temática em seus campos de estágio, pois mesmo na disciplina de gênero (que, na FSS/UERJ, é concomitante com a discussão de etnia e é uma disciplina eletiva), não se aborda o gênero enquanto construção social, da forma como o entendemos durante toda a

¹⁰ SOUZA, Karine Fernandes de. *Religiosidade, diversidade sexual e de gênero e formação profissional do/a assistente social: um estudo exploratório com graduandos/as da FSS/UERJ*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

pesquisa. Também se torna necessário que, os direitos sexuais sejam também entendidos enquanto pertencentes e essenciais aos direitos humanos durante todas as disciplinas da graduação, ao invés destas, restringirem suas discussões apenas aos direitos sociais considerados básicos (alimentação, saúde, assistência social, educação, trabalho, entre outros).

Outra recomendação importante à formação de graduação seria a de, ao promover o estudo do Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, não se restringir a sua leitura, como se como mágica que ao lê-lo, alunos/as e futuros/as assistentes sociais fossem “apagar” suas convicções morais, e sim tentar realizar leituras críticas que indiquem a necessidade da superação dos particularismos culturais, sem desrespeitá-los e sem anular as diferenças sociais existentes.

O direito constitucional brasileiro confirma que todos/as são iguais perante a lei, mas, na prática, isso se torna muito falho. Esses avanços e demandas fazem parte do ideário LGBT de que os direitos relativos a essa temática sejam também constitutivos dos direitos civis que constituem os direitos humanos. Pois, se a pessoa é cidadã, ela deve ter direitos civis de liberdade de expressão, por exemplo. Justamente por isso, a população LGBT quer ser incluída nesses direitos e quer poder exercer sua vontade conforme os aparatos legais, pois mesmo que o Judiciário conceba, por força da jurisprudência, atualmente, algumas ações, como o próprio casamento civil¹¹, há grandes chances destas serem futuramente contestadas num médio prazo.

Compete ao profissional, assistente social, e também aqueles que formam esses/as profissionais, buscar a emancipação humana e não a usurpação dos direitos individuais, tentar superar todas as formas de exploração, dominação, alienação e diminuição do preconceito, como o ódio homofóbico, as imputações de culpa e a negação conservadora, buscando informações e práticas profissionais para além da adesão acrítica à defesa da moralidade dominante, característica do espaço religioso e que existem em oposição às reflexões éticas da categoria e da legislação brasileira construída a partir da Constituição Federal de 1988.

¹¹Em 14 de maio de 2013 a RESOLUÇÃO Nº 175, aprovada pelo Conselho Federal de Justiça, dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

Ver em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf

5. Referências

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. 1988.

CARRARA, Sérgio. “Discriminação, políticas e direitos sexuais no Brasil”. In: MONTEIRO, Simone & VILLELA, Wilza (orgs.). **Estigma e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013, p. 143-158.

CARVALHO, Raul e IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. Esboço de uma interpretação histórico – sociológico. São Paulo: Cortez/Celats, 1982.

DAHAS, Nashla (org). “Dossiê Evangélicos no Brasil”. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, n. 87, p. 15-37, dez. 2012.

SCOTT, Joan W. “**Gênero: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica.**” Traduzido pela SOS: Corpo e Cidadania. Recife, 1990

SIMÕES, Pedro. **Gênero, origem social e religião: os estudantes de serviço social do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: E-papers,2009. p.17-21/ p. 58-61.

SOUZA, Karine Fernandes de. **Religiosidade, diversidade sexual e de gênero e formação profissional do/a assistente social: um estudo exploratório com graduandos/as da FSS/UERJ**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil (1948- 1997): as primeiras cinco décadas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

VIEIRA, Balbina Ottoni. **Serviço Social: Processos e Técnicas**. 5. ed., Rio de Janeiro: Agir, 1981.

Fontes virtuais:

Lei nº 8,662, de 07 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de assistente Social e dá outras providências**. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP2011_CFESS.pdf. Acessado em setembro de 2015.